



Mensagem nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 041/2023 - Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 18 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
18/12/2023
R



Projeto de Lei nº 041/2023

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Considera-se sobreaviso o servidor que, cumprida carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o exercício, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais das Secretarias Municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será estabelecido previamente para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 48 (quarenta e oito) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

§ 3º O regime de sobreaviso terá reflexo sobre a remuneração da gratificação natalina.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do consignado no orçamento geral.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



u
PB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

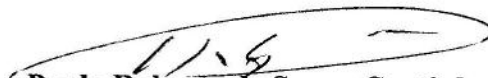
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Sobreaviso no serviço público municipal.

A instituição do Sistema de Sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços prestados nas Secretarias fora do seu horário normal de expediente. Assim, o Sobreaviso será pago em razão de ser o servidor designado pelo Secretário ou responsável competente para estar à disposição e possui percentual próprio definido para este pagamento, não havendo que se falar em horas de Sobreaviso como sendo horas extraordinárias. O Sistema de Sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade, enquanto que as horas extras serão devidas pelo efetivo exercício da atividade laboral.

Esta medida vem de encontro ao Princípio da Economicidade e da Legalidade, uma vez que por força de lei não podemos ultrapassar o limite máximo de 02 (horas) horas extraordinárias por dia, conforme determinação judicial proferida nos processos 5001513-64.2022.8.21.01 e 5109884-11.2023.8.21.0001, em face do nosso Município.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de Lei, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal